



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.473, DE 10 DE JANEIRO DE 2003~~

~~“Transforma o Sistema Penitenciário do Acre em Autarquia e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a ~~Assembléia Legislativa do Estado do Acre~~ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica o Sistema Penitenciário do Acre transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento da Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Rio Branco e jurisdição em todo o Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.~~

~~Art. 2º Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, execução administrativa das penas privativas de liberdade e controle das políticas penitenciárias no âmbito da competência do Estado.~~

~~Art. 3º Ao Departamento da Administração Penitenciária – DAP/AC compete:~~

~~I – coordenar, supervisionar e executar as legislações federal e estadual de execução penal, prisão provisória e das medidas de segurança, bem como os demais atos normativos nas unidades prisionais;~~

~~II – supervisionar, inspecionar e coordenar todas as Unidades de Recuperação Social e demais órgãos componentes do sistema penitenciário;~~

~~III – estabelecer convênios e parcerias com organizações governamentais federais, estaduais, municipais, organismos internacionais públicos ou privados, organizações não governamentais e iniciativa privada para consecução dos seus objetivos;~~

~~IV – convocar reunião com os diretores, os profissionais da área técnica e o pessoal lotado nas Unidades de Recuperação Social e demais órgãos do sistema penitenciário;~~

~~V — realizar cursos de formação e qualificação do pessoal que presta serviço no sistema penitenciário;~~

~~VI — elaborar a estatística do sistema penitenciário;~~

~~VII — disciplinar a lotação das Unidades de Recuperação Social, proporcionando a ressocialização e a melhoria de vida da população carcerária;~~

~~VIII — promover a execução da pena privativa de liberdade de forma progressiva, possibilitando ao preso provisório, no que couber, e ao condenado, a inclusão em programas de trabalho, estudo e profissionalização;~~

~~IX — o desempenho de outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA RECEITA~~

~~Art. 4º Constituem receita do Departamento da Administração Penitenciária — DAP /AC:~~

~~I — as dotações orçamentárias específicas;~~

~~II — os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado;~~

~~III — o produto das operações de crédito que venham a realizar;~~

~~IV — o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;~~

~~V — os auxílios, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais ou privadas, oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Departamento da Administração Penitenciária — DAP/AC;~~

~~VI — resultado dos negócios das atividades economicamente produtivas do sistema penitenciário;~~

~~VII — as taxas incidentes sobre a prestação de seus serviços peculiares, na forma da legislação em vigor;~~

~~VIII — as doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art. 5º Toda receita do Departamento da Administração Penitenciária — DAP/AC será contabilizada e obrigatoriamente recolhida em instituição financeira designada pelo Poder Executivo.~~

~~**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição financeira, observadas as demais normas sobre a matéria.~~

~~**CAPÍTULO III**~~

~~**DO PATRIMÔNIO**~~

~~**Art. 6º** Passam a integrar o patrimônio do Departamento da Administração Penitenciária DAP/AC os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Sistema Penitenciário do Acre.~~

~~**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de noventa dias, efetuar o tombamento, avaliação e incorporação de todo o acervo do órgão.~~

~~**Art. 8º** O patrimônio do Departamento da Administração Penitenciária DAP/AC será empregado na consecução de suas finalidades.~~

~~**CAPÍTULO IV**~~

~~**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA BÁSICA**~~

~~**Art. 9º** A estrutura organizacional administrativa do Departamento da Administração Penitenciária DAP/AC compreende os seguintes órgãos:~~

~~**I** Conselho de Gestão;~~

~~**II** Direção Geral;~~

~~**III** Gerência Administrativa e Financeira;~~

~~**IV** Gerência de Recuperação, Produção e Negócios;~~

~~**V** Gerência de Operações e Segurança;~~

~~**VI** Gerência das Unidades de Recuperação Social.~~

~~**Art. 10.** O Conselho de Gestão, integrado por cinco membros nomeados pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição, com os seus respectivos suplentes, sendo que o exercício da função não será remunerado, considerado de relevante interesse público para os fins da legislação vigente:~~

~~I — o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presidirá;~~

~~II — o Diretor Geral do DAP/AC, que será o vice-presidente;~~

~~III — um representante do Ministério Público Estadual;~~

~~IV — um representante do Poder Judiciário;~~

~~V — um representante de entidade civil organizada diretamente relacionada com os objetivos do departamento.~~

~~§ 1º O Conselho de Gestão funcionará na sede do DAP/AC e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

~~§ 2º Para realização das reuniões será exigida a maioria de seus membros.~~

~~§ 3º Os conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.~~

~~§ 4º As deliberações do Conselho de Gestão do DAP/AC, observando o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.~~

~~§ 5º As deliberações serão expressas através das resoluções assinadas pelo seu Presidente.~~

~~§ 6º O presidente terá o direito a voto e também ao desempate.~~

~~§ 7º O conselho definirá as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre.~~

~~**Art. 11.** As circunscrições regionais das Unidades de Recuperação Social terão sua competência e finalidade definidas no Regimento Interno Padrão das Unidades.~~

~~**Art. 12.** Os demais órgãos do DAP/AC serão definidos no regulamento da Autarquia, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

~~Art. 13. Compete ao Conselho de Gestão:~~

- ~~I — aprovar propostas de planos, programas, projetos e orçamento;~~
- ~~II — propor alteração do regulamento e do Regimento Interno Padrão;~~
- ~~III — fixar a orientação geral dos seus trabalhos, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;~~
- ~~IV — supervisionar a execução de planos, projetos, convênios e programas;~~
- ~~V — aprovar o plano de classificação de cargos, empregos e salários;~~
- ~~VI — aprovar as normas gerais internas sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;~~
- ~~VII — manifestar-se sobre relatórios e contas da Direção Geral;~~
- ~~VIII — aprovar contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;~~
- ~~IX — fiscalizar atos de gestão da Direção Geral e dos seus membros, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e subsídios que julgar necessários;~~
- ~~X — apresentar ao Governador do Estado, no mês de fevereiro, relatório anual sobre os trabalhos e negócios do DAP/AC do exercício anterior;~~
- ~~XI — aprovar seu regimento interno.~~

~~Parágrafo único.~~ ~~São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho de Gestão relativas aos incisos I, II, V e VIII.~~

~~Art. 14. Compete à Direção Geral:~~

- ~~I — representar o DAP/AC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas suas relações com terceiros;~~
- ~~II — coordenar e dirigir todos os setores do departamento, através dos gerentes responsáveis;~~
- ~~III — relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais nos assuntos de interesse do departamento;~~
- ~~IV — promover a administração geral do departamento, em estrita observância às disposições legais;~~
- ~~V — exercer liderança política e institucional do departamento;~~

~~VI — assessorar o Governador em assuntos de competência do departamento;~~

~~VII — fazer indicações ao Governador para provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas no âmbito do departamento;~~

~~VIII — apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito das diretorias do departamento;~~

~~IX — executar programação do departamento aprovado pelo conselho de gestão;~~

~~X — expedir resoluções sobre a organização interna do departamento não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação das leis, decretos e outras disposições de interesse do departamento;~~

~~XI — estabelecer parcerias de interesse do departamento, no sentido de promover capacitação de recursos técnicos, financeiros e materiais;~~

~~XII — orientar e determinar a realização de auditorias internas;~~

~~XIII — delegar atribuições;~~

~~XIV — desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Governador e pelo titular do órgão jurisdicionante.~~

Art. 15. Compete à Gerência Administrativa e Financeira:

~~I — coordenar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;~~

~~II — promover análise de relatório envolvendo programas e planos de trabalhos relativos à área;~~

~~III — coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do Departamento;~~

~~IV — promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa no detalhamento e pagamento solicitado;~~

~~V — coordenar os serviços bancários do Departamento;~~

~~VI — promover a cobrança e controle dos processos de prestação de contas de adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente;~~

~~VII — supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do departamento;~~

~~VIII — supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por credores, por tipo de serviço e programas especiais;~~

~~IX — assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos de execução orçamentária e financeira;~~

~~X — visar documentos relacionados com a movimentação financeira;~~

~~XI — praticar atos administrativos relacionados com o sistema financeiro e de administração, em articulação com os respectivos responsáveis;~~

~~XII — supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação quando conveniente;~~

~~XIII — desempenhar outras atividades com sua posição e as determinadas pelo Diretor Geral.~~

~~Art. 16. Compete à Gerência de Recuperação, Produção e Negócios:~~

~~I — coordenar as atividades relacionadas com a permanência dos presos provisórios e dos sentenciados, objetivando a sua recuperação e reinserção social, bem como as atividades dos internos, visando a cessação da periculosidade;~~

~~II — coordenar as atividades laborais dos privados de liberdade e dos submetidos à medida de segurança na produção industrial, extrativista, agropecuária e nos serviços gerais;~~

~~III — promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;~~

~~IV — supervisionar a elaboração dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas;~~

~~V — promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais afetos à área;~~

~~VI — elaborar relatórios mensais de atividades desenvolvidas;~~

~~VII — submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VIII — outras atividades delegadas pela Direção Geral.~~

~~Art. 17. Compete à Gerência de Operações e Segurança:~~

~~I — executar a política operacional de segurança das Unidades de Recuperação Social do Estado do Acre;~~

~~II — elaborar e executar os planos e diretrizes referentes à segurança das Unidades de Recuperação Social;~~

~~III — programar, organizar, orientar e coordenar as atividades de segurança desenvolvidas nas Unidades de Recuperação Social;~~

~~IV — programar, organizar e orientar a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais da área de segurança do sistema penitenciário;~~

~~V — organizar e orientar as ações referentes ao material bélico e à infra-estrutura da área de segurança;~~

~~VI — organizar e orientar o cadastro geral e cartorial da população carcerária;~~

~~VII — submeter à consideração do Diretor Geral assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VIII — organizar o grupo permanente de capturas de foragidos do sistema penitenciário;~~

~~IX — desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Diretor Geral.~~

~~**Art. 18.** Compete à Gerência das Unidades de Recuperação Social:~~

~~I — coordenar e agilizar as demandas burocráticas das URS;~~

~~II — informar a Direção Geral das prioridades e problemas das URS;~~

~~III — supervisionar e orientar, em conjunto com a Direção Geral e Gerência de Operações e Segurança, as direções das unidades, uniformizando as ações administrativas;~~

~~IV — apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na sua área;~~

~~V — desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Diretor Geral.~~

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 19.** Até a criação e efetivação do quadro próprio de pessoal, os atuais militares e servidores públicos estaduais permanecerão prestando seus serviços nas Unidades de Recuperação Social com a possibilidade de, havendo necessidade, serem solicitados dos órgãos cedentes atuais o aumento de seus efetivos.~~

~~**Art. 20.** A inclusão de todo e qualquer acréscimo na folha de pagamento decorrente de criação de gratificações de qualquer natureza, vantagens, concessões e outras, à exceção daquelas garantidas em lei, será previamente autorizada pela Direção Geral, com a homologação do Governador do Estado.~~

~~**Art. 21.** A criação da estrutura administrativa do Departamento de Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC será por ato do Governador do Estado.~~

~~**Art. 22.** Serão fixadas as competências e as atribuições dos dirigentes, bem como as rotinas administrativas da URS's no Regimento Interno Padrão.~~

~~**Art. 23.** Fica autorizado o Poder Executivo a desmembrar e adequar o Orçamento do Departamento de Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC do Orçamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre.~~

~~**Art. 24.** Ficam criados um cargo de Diretor Geral e quatro de Gerentes, sendo os seguintes: a) de Administração e Finanças; b) de Recuperação, Produção e Negócios; c) de Operações e Segurança; d) das Unidades de Recuperação Social, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.~~

~~**§ 1º** A remuneração do cargo de Diretor Geral corresponderá ao de Secretário Executivo, disciplinada no § 5º do art. 41 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.~~

~~**§ 2º** A remuneração do cargo de Gerente de Administração e Finanças corresponderá ao de Gerência 5 e a do Gerente de Recuperação, Produção e Negócios e do Gerente de Operações e Segurança corresponderá ao de Gerência 4, cujos valores são os estabelecidos no art. 90 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.~~

~~**Art. 25.** Todas as penitenciárias do Estado passarão a denominar-se Unidade de Recuperação Social – URS e deverão ter suas administrações compostas sempre por um Diretor Geral, que responderá pela unidade e deverá preencher a disposição do art. 75 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984 e por um administrador.~~

~~**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar novas Unidades de Recuperação Social – URS, mediante solicitação fundamentada da Direção Geral do Departamento de Administração Penitenciária do Acre – DAP/AC.~~

~~**Art. 26.** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que provirá à conta de anulação parcial na Reserva de Contingência.~~

~~Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 28. Revoga-se a Lei n. 1.224, de 12 de junho de 1997.~~

~~Rio Branco, 10 de janeiro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de
Petrópolis e 42º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~